



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Lei nº 1.076 de 08 de novembro de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, *Melchior Naelson Batista da Silva*, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas com Aquisição de instrumentos Musicais e material de laboratório de informática para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Margarida Almeida dos Santos e Reforma e aquisição de mobiliário para a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Delfino de Souto. Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.050 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Rubrica: 12 361 2003 1007 AQUIS.EQUIP.GERAIS E DE INFOR. P/UNID. ESCOLARES

Valor : R\$ 90.000,01

Elementos de Despesas

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,01

Fonte: Transferências de convênios com o Estado.

Rubrica 12 361 2003 1006 REFORMA, AMP.E/OU RECUP. DE UNIDADES ESCOLARES

Valor: R\$ 59.999,99

Elementos de Despesas 4490.51 Obras e instalações

R\$ 59.999,99

Fonte: Transferências de convênios com o Estado.

Finalidade: Liquidação das despesas com investimentos no ensino Fundamental (instrumentos musicais, material de informática, mobiliário e reforma de escola do ensino fundamental).

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO

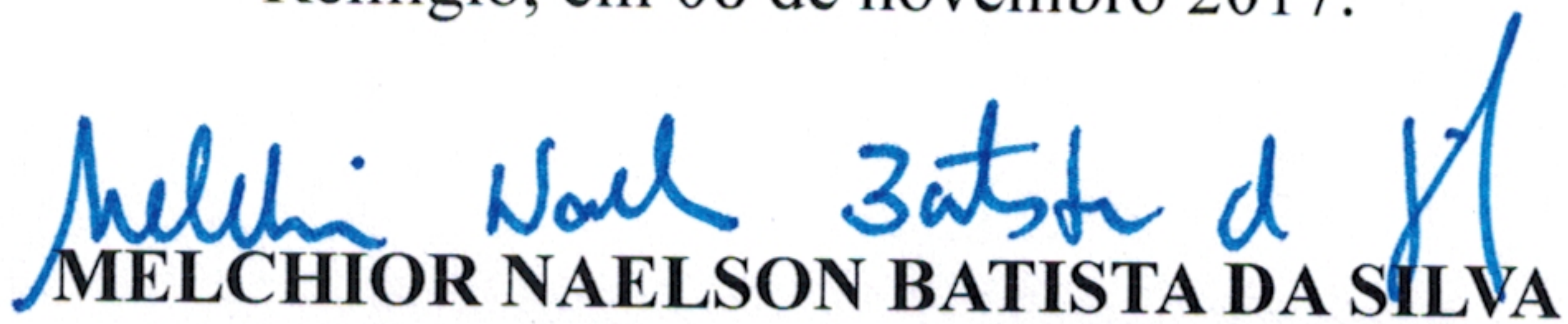
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

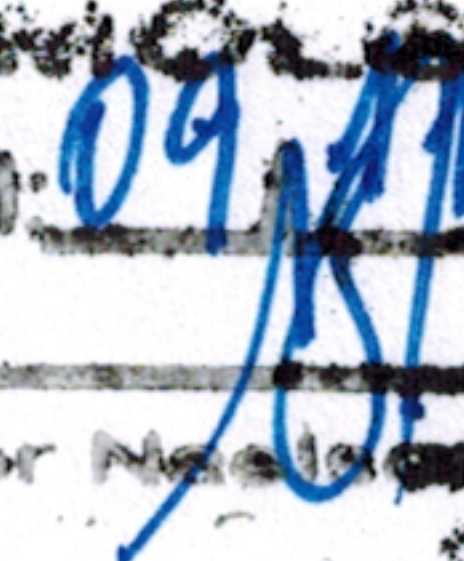
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Remígio - PB.

Remígio, em 08 de novembro 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.

HOMOLOGADO
EM 09/11/17

Melchior Naelson B da Silva